



Artigo 3.º - A vedação desta lei é absoluta disto implicando ser vedado o uso de abreviaturas ou de iniciais do nome de pessoas físicas ou jurídicas que figurem no pólo passivo de ação judicial da espécie contida nos artigos 1.º e 2.º, ou de qualquer outro artifício ou forma visando ocultar o nome dos réus, tanto no processo propriamente dito, como nas publicações de atos processuais na imprensa oficial, certidões, entre outros.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A proposição objetiva proibir que seja decretado segredo de justiça em qualquer ação judicial instaurada em decorrência de ação ou omissão de agente público que seja contrária ao interesse público, dela resultando ou não prejuízo ao erário público, seja no âmbito da administração direta, indireta, autárquica, fundacional ou de empresa cujo capital social seja controlado, ou que nele tenha participação, a fazenda pública de qualquer ente federado.

A vedação pretendida alcançará ainda circunstâncias análogas decorrentes de ação ou omissão de empresas autorizadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, por contrariar o interesse público e dela resultando ou não prejuízo ao erário público ou diretamente à população usuária.

Veda, também, o uso de abreviaturas ou de iniciais de nome de pessoas físicas ou jurídicas que figurem no pólo passivo de ação judicial da espécie contida nos artigos 1.º e 2.º, ou o uso de qualquer outro artifício ou forma visando ocultar o nome dos réus, tanto no processo propriamente dito, como nas publicações de atos processuais na imprensa oficial, certidões, entre outros.

Tal medida confronta o inciso I, do artigo 155 do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973), o qual estabelece:

*Art. 155 - Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:*

*I - em que o exigir o interesse público;*

*II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores.*

